39

LEI Nº. 728/2009

"Autoriza o Poder Executivo a efetuar serviços de recuperação de estrada em propriedade que especifica e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Água Clara – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Edvaldo Alves de Queiroz,** no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar serviços de recuperação parcial de estrada em propriedade localizada no território municipal.

Artigo 2º. Os serviços de que tratam esta lei serão realizados na Fazenda Santa Rosa, situada nesse Município de Água Clara - MS, de propriedade de Roberto Siqueira Rosa.

Artigo 3º. Os serviços mencionados nesta lei compreendem a disponibilização por parte do Município o maquinário, frise-se uma máquina pá carregadeira, uma motoniveladora e respectivos operadores para a realização dos serviços.

Parágrafo Primeiro: Fica estabelecido que as despesas com alojamento, alimentação e óleo diesel da máquina utilizada no serviço mencionado nesta lei, correrão às custas do proprietário do imóvel, sob pena de não realização do serviço.

Artigo 4º - O prazo de vigência desta lei e consequentemente o prazo para realização dos serviços mencionados no artigo primeiro desta lei será de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogados, se necessário.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Aos seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e nove.

EDVALDO ALVES DE QUEIROZ
Prefeito Municipal